



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 09 de setembro de 2021.

### CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS –

#### RCE ELETRÔNICO Nº 06/2021

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para realização de SERVIÇOS NECESSÁRIOS à elaboração de PROJETO CONCEITUAL para implantação, operação e manutenção de sistema de *Vessel Traffic Service* (VTS) nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina ("PORTOS)".

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, no do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representada pela Comissão Especial de Licitação, constituídas pela Portaria SEI Nº 185, de 29 de julho de 2021, (SEI nº 4404296), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

#### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

**QUESTIONAMENTO 01:** *"A empresa que ganhar este edital poderá participar de uma eventual futura licitação de fornecimento e instalação do VTS no porto? O item 8.5 do PROJETO BÁSICO autoriza a participação da CONTRATADA no processo de desestatização dos acessos aquaviários aos PORTOS (denominado PROJETO), no entanto, não está explícito o caso de instalação futura do VTS."*

**RESPOSTA 01:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo ao Edital 21/2021, esclarece que a EPL será responsável pela elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA) para a desestatização da infraestrutura de acesso aquaviário aos Portos de Paranaguá e Antonina. Esse mesmo ETP, no seu item 3.3, registra que o PROJETO CONCEITUAL será contratado pela EPL justamente para subsidiar esse EVTEA:

*"Decidiu-se, então, que a equipe técnica da EPL será responsável pela elaboração do EVTEA, e que produtos complementares, como o projeto conceitual objeto deste processo, ensejarão contratação"*

*externa.”*

Esse mesmo entendimento pode ser verificado no item 2.5 do referido ETP:

*“(…) o objeto da presente contratação subsidiará, futuramente, a elaboração dos estudos relativos ao projeto de desestatização do sistema aquaviário dos portos de Paranaguá e Antonina.”*

Como habitualmente ocorre em processos de desestatização, o titular do contrato terá obrigações de realizar investimentos para a melhoria da infraestrutura de acesso aquaviário, dentre os quais está a implantação do VTS. A cláusula 8.5 do PROJETO BÁSICO resguarda justamente a possibilidade de participação da CONTRATADA nesse processo de desestatização.

**QUESTIONAMENTO 02:** *"PROJETO BÁSICO: item 2.6 (b iii. e iv). Existe relatório de análise de risco do porto a ser disponibilizado, assim como solicitado na NORMAM-11? Ou será necessária realização do referido estudo? Lembrando que análise de risco é processo relativamente extenso, que demanda interação/entrevistas com todos os envolvidos nas operações e manobras do porto."*

**RESPOSTA 02:** Não é obrigação da CONTRATADA elaborar um plano de análise de risco nos termos da NORMAM-11/DPC. A CONTRATADA deverá realizar uma avaliação de riscos em caráter preliminar, mas que seja suficiente para justificar a solução proposta no PROJETO CONCEITUAL. Nesse tópico, a avaliação dos produtos apresentados pela contratada terá como referência principal o Anexo A da NORMAM-26/DHN.

**QUESTIONAMENTO 03:** *"PROJETO BÁSICO: item 2.6 (b vi). Quanto tempo de dados serão necessários, visto que o serviço a ser contratado é sensível a este fator?"*

**RESPOSTA 03:** A CONTRATADA deverá adquirir uma base de dados históricos entre 5 até 10 anos.

**QUESTIONAMENTO 04:** *"PROJETO BÁSICO: item 2.6 (b x). Os dados em questão são normalmente sigilosos, estando disponíveis somente após conclusão dos seus julgamentos. Haverá apoio da CONTRATANTE para solicitação de tais dados?"*

**RESPOSTA 04:** O PROJETO CONCEITUAL deverá ser elaborado com base apenas nos inquéritos concluídos. Eventuais dificuldades da CONTRATADA poderão ser reportados à CONTRATANTE.

**QUESTIONAMENTO 05:** *"PROJETO BÁSICO: item 2.6 (b xi). Os dados serão fornecidos pela CONTRATANTE? Ou deverão ser utilizados os dados do item "x" (IAFN)?"*

**RESPOSTA 05:** Deverão ser utilizados os dados do item x, b, 2.6

**QUESTIONAMENTO 06:** *"PROJETO BÁSICO: item 2.6 (b xii). Os dados serão fornecidos pela CONTRATANTE? Ou deverão ser utilizados os dados do item "vi" (Marine Traffic)?"*

**RESPOSTA 06:** A CONTRATADA deverá utilizar os dados obtidos em conformidade com o item vi, b, 2.6

**QUESTIONAMENTO 07:** *"PROJETO BÁSICO: item 2.6 (b xiii). Os dados históricos de condições ambientais serão fornecidos pela CONTRATANTE?"*

**RESPOSTA 07:** A CONTRATADA não terá obrigação de realizar coleta de dados primários em campo.

**QUESTIONAMENTO 08:** *"PROJETO BÁSICO: item 5. Apesar do prazo contratual ser de 7 meses, os produtos devem ser entregues em somente 2 meses (30 dias para o item 2.6 subitem "b" e 60 dias para o item 2.6 subitem "c", ambos após assinatura). Visto que o edital cita somente ampliação do prazo contratual, existe possibilidade de ampliação dos prazos de entrega? O prazo estipulado é extremamente*

curto, dada todas as atividades que devem ser executadas, inclusive com as visitas em campo para obtenção de dados."

**RESPOSTA 08:** Os prazos de entrega definidos no item 5.2 do PROJETO BÁSICO deverão ser atendidos pela CONTRATADA. Eventuais alterações no cronograma físico-financeiro de interesse da administração serão avaliadas e decididas pela fiscalização do contrato.

## CONCLUSÃO

Por fim, considerando às disposições constantes no item 2 do Edital, ficam mantidas as demais informações e a data da abertura deste certame.

**ALESSANDRA CAETANO VASCONCELOS**  
Presidente da Comissão  
Portaria SEI Nº 185, de 29 de julho de 2021

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ( **CONSULTAS > RDC ELETRÔNICO > AGENDADAS > CÓD. UASG "395001" > NÚMERO PREGÃO "062021"**) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-06-2021>.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Caetano Vasconcelos, Presidente de Comissão de Licitação**, em 10/09/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4563727** e o código CRC **46571CC2**.



Referência: Processo nº 50840.100967/2021-18



SEI nº 4563727

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)